



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 19 de janeiro de 2021 – EDIÇÃO: 408 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

PORTARIA Nº 3.667/2021 “Dispõe sobre a nomeação de servidores para as funções dos cargos que menciona e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 71, inciso I c/c artigo 100, inciso II, letra “a” todos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Artigo 1º - Fica nomeado para ocupar o cargo de provimento em comissão de: I) ASSESSOR II: WANDERSON HENRIQUE MESQUITA. Artigo 2º - O servidor ora nomeado deverá, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, apresentar declaração de bens devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Artigo 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2021. São João Batista do Glória/MG, 18 de janeiro de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 3.668/2021 “Dispõe sobre a nomeação de servidores para as funções dos cargos que menciona e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 71, inciso I c/c artigo 100, inciso II, letra “a” todos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Artigo 1º - Fica nomeado para ocupar o cargo de provimento em comissão de: I) CHEFE DA SEÇÃO DE CULTURA: DÉBORA AMARAL BATISTA. Artigo 2º - O servidor ora nomeado deverá, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, apresentar declaração de bens devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Artigo 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2021. São João Batista do Glória/MG, 19 de janeiro de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 3.669/2021 “Dispõe sobre a nomeação de servidores para as funções dos cargos que menciona e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 71, inciso I c/c artigo 100, inciso II, letra “a” todos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE: Artigo 1º - Fica nomeado para ocupar o cargo de provimento em comissão, de: I) DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DONA CHIQUITA: VANIA LUCIA LOBO DE VASCONCELOS KALLAS. Artigo 2º - Os servidores ora nomeados deverão, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, apresentar declaração de bens devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Artigo 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 2021. São João Batista do Glória/MG, 19 de janeiro de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 3.670/2020 “Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Procedimento Administrativo de Readaptação e dá outras providências.” A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 19 de janeiro de 2021 – EDIÇÃO: 408 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

com o que dispõe o Artigo 71, inciso XII e XIII c/c artigo 100, II, letra “b” todos da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando a recomendação médica sobre a necessidade de readaptação da servidora Aliana Ribeiro da Silva Santos; Considerando a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo de Readaptação; Considerando o disposto nos artigos 62 a 67 da Lei Complementar 06/93 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. RESOLVE: Artigo 1º - Fica nomeada a comissão de Procedimento Administrativo de Readaptação, conforme disposto no art. 171, § 1º, da Lei Complementar 06/93 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – a ser composta pelos seguintes servidores: .Vania Lucia Lobo de Vasconcelos Kallas – Presidente; . Andrea Scotti Falcuci – Membro; .Essana Martins Ferreira – Membro. Artigo 2º - A Comissão deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, após recebimento da documentação médica para a devida apuração dos fatos. Artigo 3º - A Comissão deverá ser concluída no prazo de sessenta dias a contar da data de seu início. Parágrafo único - Poderá a autoridade competente, por motivo de força maior, prorrogar os trabalhos da Comissão pelo máximo de 30 dias. Artigo 4º - Aplica-se, por analogia, no que couber ao Processo Administrativo de Readaptação os procedimentos do “Processo administrativo”, disciplinado nos arts. 170 a 192 da Lei Complementar 06/93 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória/MG, 19 de janeiro de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 3.671/2020 “Dispõe sobre a nomeação de Comissão Permanente de Procedimento Administrativo de Readaptação e dá outras providências.” A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 71, inciso XII e XIII c/c artigo 100, II, letra “b” todos da Lei Orgânica Municipal, e, Considerando a recomendação médica sobre a necessidade de readaptação da servidora Elenice Gomes dos Reis; Considerando a necessidade de instauração de Procedimento Administrativo de Readaptação; Considerando o disposto nos artigos 62 a 67 da Lei Complementar 06/93 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. RESOLVE: Artigo 1º - Fica nomeada a comissão de Procedimento Administrativo de Readaptação, conforme disposto no art. 171, § 1º, da Lei Complementar 06/93 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – a ser composta pelos seguintes servidores: . Vania Lucia Lobo de Vasconcelos Kallas – Presidente; . Andrea Scotti Falcuci – Membro ; . Essana Martins Ferreira – Membro. Artigo 2º - A Comissão deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, após recebimento da documentação médica para a devida apuração dos fatos. Artigo 3º - A Comissão deverá ser concluída no prazo de sessenta dias a contar da data de seu início. Parágrafo único - Poderá a autoridade competente, por motivo de força maior, prorrogar os trabalhos da Comissão pelo máximo de 30 dias. Artigo 4º - Aplica-se, por analogia, no que couber ao Processo Administrativo de Readaptação os procedimentos do “Processo administrativo”, disciplinado nos arts. 170 a 192 da Lei Complementar 06/93 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória/MG, 19 de janeiro de 2021. CELSO HENRIQUE FERREIRA Prefeito Municipal.



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 19 de janeiro de 2021 – EDIÇÃO: 408 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

DECRETO Nº 2.298 DE 19 DE JANEIRO DE 2021 “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Bolsas de Estudos para Cursos de Nível Técnico em 2021 e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso IX e artigo 100, I, “a” da LOM e Considerando o disposto na Lei 1.135/05, alterada pela Lei 1.176/06. DECRETA Art. 1º A concessão de bolsas de estudos de que trata a Lei Municipal 1.135/05, alterada pela Lei 1.176/06, para o ensino técnico referente ao ano letivo de 2021 observará o disposto neste Decreto. Art. 2º O processo de avaliação para concessão de bolsa de estudo será feito somente no início do ano letivo. Art. 3º O beneficiário deverá comprovar, para fazer jus ao benefício, por documentos: - Residência neste Município por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses anterior ao início do curso, salvo nos casos de continuidade do benefício; - Comprovante de residência no período descrito na letra “a”, caso não tenha, fazer declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório, informando o tempo de moradia; - Estar matriculado em curso de nível técnico (comprovante de matrícula); - Duração mínima do curso de 18 (dezoito) meses; - Aprovação nas disciplinas, provas e testes aplicados pela instituição de ensino no período anterior, exceto se for cursar o 1º período/ano; - Não ser repetente de período anterior; - Comprovar frequência de 75% nas aulas no período/ano anterior e quando for solicitado, exceto se for cursar o 1º período/ano; - Comprovar através de declaração do próprio interessado, com firma reconhecida em cartório, estar frequentando o primeiro curso técnico; - A renda familiar representada pela soma dos rendimentos da família, deduzidos os gastos com habitação (aluguel ou financiamento de casa própria), mediante apresentação de documentação comprobatória; - Certidão de registro de imóveis urbanos ou rurais (Cartório de Registro de Imóveis) e certidão de propriedade de veículo (DETRAN) do responsável pela família e/ou beneficiário e, não sendo possuidor de nenhum bem imóvel ou de veículo deverá apresentar certidão negativa ou declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório. - O beneficiário deverá comprovar ainda a não desistência de curso anteriormente custeado, total ou parcialmente, por bolsa concedida pelo Município, salvo nos casos de devolução do valor recebido aos cofres municipais, através de declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório. - RG, CPF, e/ou CTPS de todo o grupo familiar e se houver menores certidão de nascimento. Art. 4º Os benefícios serão concedidos no valor de até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades e matrículas escolares, nos termos da Lei nº 1.176/2006, respeitando o limite orçamentário previsto para o Exercício de 2021, mediante avaliação social, para estudantes que possuem renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos. §1º a porcentagem concedida será fixada sobre o valor da 1ª mensalidade, cujo valor servirá para todo o ano, não sofrendo reajuste. § 2º se for concedido qualquer outro benefício ao bolsista, em especial decorrente de Convênio firmado entre o Município e a Instituição de Ensino, o pagamento das porcentagens estipuladas neste artigo será feito sobre o valor da mensalidade, descontado o benefício concedido. § 3º as bolsas serão concedidas até o limite orçamentário previsto para o Exercício Financeiro de 2021, para os cursos de Nível Técnico. Art. 5º As bolsas de estudo serão limitadas aos cursos de formação técnica ministrados por faculdades/entidades/fundações/centros de ensino/escolas/instituições reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Educação e da Cultura (MEC). Art. 6º O beneficiário receberá direta ou indiretamente dos cofres municipais o benefício no percentual que lhe foi concedido, sendo obrigatória a apresentação do recibo de pagamento de cada mês vencido ou



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 19 de janeiro de 2021 – EDIÇÃO: 408 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

declaração da instituição de ensino, vedando-se a acumulação de parcelas, prescrevendo-se o direito ao pagamento da parcela atrasada, exceto se houver atraso por parte da Administração. Art. 7º Os estudantes beneficiados com a bolsa de estudos poderão, a critério das Secretarias Municipais, serem convidados a participar, gratuitamente, de projetos que as mesmas coordenarem, podendo ser dispensados se apresentarem justificativa plausível. Art. 8º Todos os levantamentos para aferição do contido neste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Assistência Social, via laudo social. §1º Os interessados deverão agendar horário junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, via telefone (35) 3524-1211 no período entre 20/01/2021 a 28/01/2021, nos seguintes horários: 07h30 às 11h30 e de 13h às 17h (exceto aos sábados e domingos). §2º Os interessados deverão comparecer no horário e dia agendados para protocolar o requerimento acompanhado da documentação comprobatória junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº100, Centro. §3º O Laudo conclusivo será baseado na conferência da documentação comprobatória apresentada pelo interessado para concessão do benefício, cuja conferência da documentação e entrevista social serão realizadas no ato da inscrição, pela profissional Assistente Social. §4º A Secretaria de Assistência Social enviará todo o processo, acompanhado de laudo conclusivo a Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias, após encerramento do prazo para recebimento da documentação, que poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente. §5º O prazo de recurso da decisão final será de 04 (quatro) dias úteis, após o recebimento do resultado, devendo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 100, Centro, nesta cidade. Art. 9º O beneficiário receberá direta ou indiretamente dos cofres municipais o benefício no percentual que lhe foi concedido, sendo obrigatória a apresentação do recibo de pagamento de cada mês vencido ou cópia autenticada ou declaração da instituição de ensino, vedando-se a acumulação de parcelas, prescrevendo-se o direito ao pagamento da parcela atrasada, exceto se houver atraso por parte da Administração. Art. 10º Os estudantes beneficiados com a bolsa de estudo, poderão, a critério das Secretarias Municipais serem convocados a participar, gratuitamente, de projetos que as mesmas coordenarem, salvo se apresentarem justificativa plausível. Art. 11º Os prazos contidos neste decreto podem ser prorrogados de acordo com a necessidade desta Administração. Art. 12º Revogadas todas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE São João Batista do Glória, 19 de janeiro de 2020. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.299 DE 19 DE JANEIRO DE 2021 “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Bolsas de Estudos para Cursos de Nível Superior em 2021 e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso IX e artigo 100, I, “a” da LOM e Considerando o disposto na Lei 922/97, alterada pela Lei 1.136/05. DECRETA Art. 1º A concessão de bolsas de estudos de que trata a Lei Municipal 922/97, alterada pela Lei 1.136/05, para o ensino superior referente ao ano letivo de 2021 observará o disposto neste Decreto. Art. 2º O processo de avaliação para concessão de bolsa de estudo será feito somente no início do ano letivo. Art. 3º O beneficiário deverá comprovar, para fazer jus ao benefício, por documentos: - Residência neste Município por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses anterior ao



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 19 de janeiro de 2021 – EDIÇÃO: 408 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

início do curso, salvo nos casos de continuidade do benefício; - Comprovante de residência no período descrito na letra “a”, caso não tenha, fazer declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório, informando o tempo de moradia; - Estar matriculado em curso superior (comprovante de matrícula); - Comprovar através de declaração do próprio interessado, com firma reconhecida em cartório, estar frequentando o primeiro curso superior; - Comprovar frequência de 75% nas aulas no período/ano anterior e quando for solicitado, exceto se for cursar o 1º período/ano; - A renda familiar representada pela soma dos rendimentos da família, deduzidos os gastos com habitação (aluguel ou financiamento de casa própria), mediante apresentação de documentação comprobatória; - Certidão de registro de imóveis urbanos ou rurais (Cartório de Registro de Imóveis) e certidão de propriedade de veículo (DETRAN) do responsável pela família e/ou beneficiário e, não sendo possuidor de nenhum bem imóvel ou de veículo deverá apresentar certidão negativa ou declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório. - O beneficiário deverá comprovar ainda a não desistência de curso anteriormente custeado, total ou parcialmente, por bolsa concedida pelo Município, salvo nos casos de devolução do valor recebido aos cofres municipais, através de declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório. - RG, CPF, e/ou CTPS de todo o grupo familiar e se houver menores certidão de nascimento. Art. 4º Os benefícios serão concedidos na seguinte proporção: 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) das mensalidades e matrículas escolares, mediante avaliação social, para estudantes que possuem renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos. §1º a porcentagem concedida será fixada sobre o valor da 1ª mensalidade, cujo valor servirá para todo o ano, não sofrendo reajuste. § 2º se for concedido qualquer outro benefício ao bolsista, em especial decorrente de Convênio firmado entre o Município e a Instituição de Ensino, o pagamento das porcentagens estipuladas neste artigo será feito sobre o valor da mensalidade, descontado o benefício concedido. § 3º as bolsas serão concedidas até o limite orçamentário previsto para o Exercício Financeiro de 2021, para os cursos de Ensino Superior. § 4º A dependência em até 02 (duas) disciplinas não será motivo de indeferimento do benefício, no entanto, se concedido o valor não poderá incidir sobre a(s) mesma(s). Art. 5º As bolsas de estudo serão limitadas aos cursos de formação superior ministrados por faculdades/entidades/fundações/centros de ensino/escolas/instituições reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Educação e da Cultura (MEC). Art. 6º O beneficiário receberá direta ou indiretamente dos cofres municipais o benefício no percentual que lhe foi concedido, sendo obrigatória a apresentação do recibo de pagamento de cada mês vencido ou declaração da instituição de ensino, vedando-se a acumulação de parcelas, prescrevendo-se o direito ao pagamento da parcela atrasada, exceto se houver atraso por parte da Administração. Art. 7º Os estudantes beneficiados com a bolsa de estudos poderão, a critério das Secretarias Municipais, serem convidados a participar, gratuitamente, de projetos que as mesmas coordenarem, podendo ser dispensados se apresentarem justificativa plausível. Art. 8º Todos os levantamentos para aferição do contido neste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Assistência Social, via laudo social. §1º Os interessados deverão agendar horário junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, via telefone (35) 3524-1211 no período entre 20/01/2021 a 28/01/2021, nos seguintes horários: 07h30 às 11h30 e de 13h às 17h (exceto aos sábados e domingos). §2º Os interessados deverão comparecer no horário e dia agendados para protocolar o requerimento acompanhado da documentação comprobatória junto à Secretaria Municipal de Assistência



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 19 de janeiro de 2021 – EDIÇÃO: 408 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

Social, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº100, Centro. §3º O Laudo conclusivo será baseado na conferência da documentação comprobatória apresentada pelo interessado para concessão do benefício, cuja conferência da documentação e entrevista social serão realizadas no ato da inscrição, pela profissional Assistente Social. §4º A Secretaria de Assistência Social enviará todo o processo, acompanhado de laudo conclusivo a Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias, após encerramento do prazo para recebimento da documentação, que poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente. §5º O prazo de recurso da decisão final será de 04 (quatro) dias úteis, após o recebimento do resultado, devendo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 100, Centro, nesta cidade. Art. 9º O beneficiário receberá direta ou indiretamente dos cofres municipais o benefício no percentual que lhe foi concedido, sendo obrigatória a apresentação do recibo de pagamento de cada mês vencido ou cópia autenticada ou declaração da instituição de ensino, vedando-se a acumulação de parcelas, prescrevendo-se o direito ao pagamento da parcela atrasada, exceto se houver atraso por parte da Administração. Art. 10º Os estudantes beneficiados com a bolsa de estudo, poderão, a critério das Secretarias Municipais serem convocados a participar, gratuitamente, de projetos que as mesmas coordenarem, salvo se apresentarem justificativa plausível. Art. 11º Os prazos contidos neste decreto podem ser prorrogados de acordo com a necessidade desta Administração. Art. 12º Revogadas todas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória, 19 de janeiro de 2020. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.300 DE 19 DE JANEIRO DE 2021 “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Ajuda de Custo para estudantes que cursam Nível Superior em entidades educacionais públicas em 2021 e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso IX e artigo 100, I, “a” da LOM e Considerando o disposto na Lei nº 1.490/2017, DECRETA Art. 1º A concessão de ajuda de custo de que trata a Lei Municipal 1490/2017 para o ensino superior referente ao ano letivo de 2021 observará o disposto neste Decreto. Art. 2º O processo de avaliação para concessão de ajuda de custo será feito somente no início do ano letivo. Art. 3º Para efeito de concessão dos benefícios a que se refere a Lei 1.490/2017 também serão considerados estudantes de escola pública aqueles que forem contemplados com bolsa de estudos integral em programas do Governo Federal. Art. 4º O beneficiário deverá comprovar, para fazer jus ao benefício, por documentos: - Residência neste Município por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses anterior ao início do curso, salvo nos casos de continuidade do benefício; -Comprovante de residência no período descrito na letra “a”, caso não tenha, fazer declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório, informando o tempo de moradia; -Estar matriculado em curso superior (comprovante de matrícula); - Comprovar através de declaração do próprio interessado, com firma reconhecida em cartório, estar frequentando o primeiro curso superior; - Comprovar frequência de 75% nas aulas no período/ano anterior e quando for solicitado, exceto se for cursar o 1º período/ano; - A renda familiar representada pela soma dos rendimentos da família, deduzidos os gastos com habitação (aluguel ou financiamento de casa própria), mediante apresentação de documentação comprobatória; - Certidão de registro



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 19 de janeiro de 2021 – EDIÇÃO: 408 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

de imóveis urbanos ou rurais (Cartório de Registro de Imóveis) e certidão de propriedade de veículo (DETRAN) do responsável pela família e/ou beneficiário e, não sendo possuidor de nenhum bem imóvel ou de veículo deverá apresentar certidão negativa ou declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório. - O beneficiário deverá comprovar ainda a não desistência de curso anteriormente custeado, total ou parcialmente, por bolsa concedida pelo Município, salvo nos casos de devolução do valor recebido aos cofres municipais, através de declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório. - RG, CPF, e/ou CTPS de todo o grupo familiar e se houver menores certidão de nascimento. Art. 5º A ajuda de custo de até R\$400,00 (quatrocentos reais) será concedida mediante avaliação social, para estudantes que possuem renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos. §1º A ajuda de custo será concedida até o limite orçamentário previsto para o Exercício Financeiro de 2021, para os cursos de Ensino Superior. § 2º O aluno perderá o benefício se reprovado em qualquer disciplina cursada. § 3º Em caso de continuidade do benefício o aluno deverá apresentar comprovante de aprovação nas matérias cursadas no ano anterior. Art. 6º As bolsas de estudo serão limitadas aos cursos de formação superior ministrados por faculdades/entidades/fundações/centros de ensino/escolas/instituições reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Educação e da Cultura (MEC). Art. 7º Todos os levantamentos para aferição do contido neste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Assistência Social, via laudo social. §1º Os interessados deverão agendar horário junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, via telefone (35) 3524-1211 no período entre 20/01/2021 a 28/01/2021, nos seguintes horários: 07h30 às 11h30 e de 13h às 17h (exceto aos sábados e domingos). §2º Os interessados deverão comparecer no horário e dia agendados para protocolar o requerimento acompanhado da documentação comprobatória junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº100, Centro. §3º O Laudo conclusivo será baseado na conferência da documentação comprobatória apresentada pelo interessado para concessão do benefício, cuja conferência da documentação e entrevista social serão realizadas no ato da inscrição, pela profissional Assistente Social. §4º A Secretaria de Assistência Social enviará todo o processo, acompanhado de laudo conclusivo a Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias, após encerramento do prazo para recebimento da documentação, que poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente. §5º O prazo de recurso da decisão final será de 04 (quatro) dias úteis, após o recebimento do resultado, devendo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 100, Centro, nesta cidade. Art. 8º O beneficiário receberá direta ou indiretamente dos cofres municipais o benefício no percentual que lhe foi concedido, sendo obrigatória a apresentação do recibo de pagamento de cada mês vencido ou cópia autenticada ou declaração da instituição de ensino, vedando-se a acumulação de parcelas, prescrevendo-se o direito ao pagamento da parcela atrasada, exceto se houver atraso por parte da Administração. Art. 9º Os prazos contidos neste decreto podem ser prorrogados de acordo com a necessidade desta Administração. Art. 10º Revogadas todas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE São João Batista do Glória, 19 de janeiro de 2020. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 19 de janeiro de 2021 – EDIÇÃO: 408 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

DECRETO Nº 2.301 DE 19 DE JANEIRO DE 2021 “Altera o Decreto nº 2.287/2021 de 05 de janeiro de 2021 e dá outras providências.” O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei: CONSIDERANDO o Decreto nº 2.232 de 28 de julho de 2020 no qual o Município aderiu ao Plano Estadual Minas Consciente; CONSIDERANDO o Decreto nº 2.242 de 13 de agosto de 2020 que permitiu o funcionamento de atividades econômicas de acordo com o Plano estadual Minas Consciente; CONSIDERANDO o Decreto nº 2.287 de 05 de Janeiro de 2021 que decretou o Estado de Calamidade Pública no Município de São João Batista do Glória. DECRETA Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º do Decreto 2.287/2021, que passa a vigorar com a redação seguinte: Art. 3º. O artigo 3º do decreto 2.287/2021 passa a vigorar com a redação seguinte: “Art. 3º. Fica instituído no âmbito do Município o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo corona vírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento de pessoas afetadas, e será composto pelos seguintes membros: I - Diretor do Serviço de Controle e Avaliação: Edivaldo Almeida dos Santos; II – Secretária Municipal de Saúde: Sylvania Vilela; III - Diretor Clínico do Hospital Municipal Dona Chiquita: Dra. Vania Lucia Lobo de Vasconcelos Kallas; IV – Assessora Especial com atuação na área de saúde: Ângela Maria Custódio; V – Enfermeira responsável pela epidemiologia: Iziane Soares Santos do Prado; VI – Fiscal Sanitário: Bianca de Fátima Souza; VII – Agente de Saúde: Maria das Graças de Paula.” Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 05 de janeiro de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.302, DE 19 DE JANEIRO DE 2021 “Dispõe sobre a adoção de onda vermelha do Programa Minas Consciente e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO que o Município de São João Batista do Glória, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19, conforme Deliberação nº 39 e atualizações, conforme Decreto Municipal nº 2.232/2020; CONSIDERANDO a reunião realizada pelos municípios Associados à AMEG, visando à adoção de medidas conjuntas neste momento, visando conter o avanço do contágio e evitar a superlotação da rede de saúde; D E C R E T A Art. 1º Fica estabelecido no Município de São João Batista do Glória a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, relativa aos setores das atividades econômicas liberadas para funcionamento, no período de 20 de janeiro de 2021, às 22 (vinte e duas) horas, a 28 de janeiro de 2021. Parágrafo primeiro. Diante da adoção da Onda Vermelha descrita no caput, a partir de 20/01/2020, inclusive, deverão suspender as atividades econômicas os estabelecimentos em funcionamento constantes da Onda Amarela – Serviços não essenciais e Onda Verde – Serviços não essenciais de Alto Risco, enumerados no referido plano e tabela de ondas que poderá ser verificado no site: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades_economicas_por_onda_-_novo_minas_consciente_-v9.pdf e não contempladas no art. 2º deste decreto. Parágrafo segundo. A descrição detalhada das atividades constantes de cada onda e a descrição



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 19 de janeiro de 2021 – EDIÇÃO: 408 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

do referido Plano poderá ser verificada no site do Plano Minas Consciente: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>. Parágrafo terceiro. As imposições, regras e orientações do Plano Minas Consciente poderão ser verificadas pela população em geral, empresários e sociedade civil organizadas, através do site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>. Parágrafo quarto. O Município analisará periodicamente os indicadores de avaliação para verificação da progressão ou regressão de fase, na forma do §1º do art. 3º da Deliberação nº 39, do Comitê Extraordinário Covid-19. Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades: I – Agropecuárias (plantio, colheita, cultivo e criação de animais), incluindo o comércio de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; II – Alimentos (produção e comércio); III – Bancos, Seguros, Casas Lotéricas e similares; IV - Construção Civil (incluído o comércio varejista de materiais de construção); V – Comércio atacadista de madeiras, ferragens, ferramentas, material elétrico; VI - Fábricas, produção e manutenção de energia elétrica, extração mineral, siderúrgicas e equipamentos industriais (inclusive comércio atacadista); VII – Saúde (farmácias, produtos veterinários, clínicas e outros tipos de consulta); VIII - Telecomunicação, Comunicação e Imprensa e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos; IX - Transporte, Veículos e Correios (comércio e manutenção de veículos); X – Comércio de combustível, gás liquefeito, e derivados; XI – Comércio Atacadista de embalagens, resíduos de papel; XII – Comércio de roupas e acessórios para uso profissionais e EPI's; XIII - Tratamento de Água, Esgoto e Resíduos; XIV – Hotéis, pousadas e afins; XV - Atividades Jurídicas, Administrativas e Contábeis, e serviços autônomos em geral; XVI – Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores; XVII - Educação Superior (somente aulas práticas de cursos de saúde com atendimento ao público). Art. 3º Ficam proibidas as seguintes atividades não abrangidas pelas definições constantes do artigo anterior, inclusive as seguintes: I - Antiguidades e objetos de arte; II - Armas e fogos de artifício; III - Artigos esportivos e jogos eletrônicos; IV - Plantas e Floriculturas; V - Móveis, tecidos e afins; VI - Departamento e Variedades; VII - Livros, papelaria, discos e revistas; VIII – Vestuário; IX - Design e Decoração; X - Formação de condutores; XI - Jóias e bijuterias; XII - Salões de beleza e estética; XIII - Ensino Extracurricular; XIV - Atividades fotográficas e similares; XV - Representantes Comerciais e Agentes do Comércio; XVI – Publicidade; XVII - Atividades profissionais, científicas e técnicas; XVIII - Atividades esportivas, academias e clubes sociais; XIX - Agenciamento de Viagens e serviços de reservas; XX - Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental; XXI - Ensino Curricular (Educação superior, nível técnico e tecnólogo); XXII - Ensino Curricular (Educação infantil, ensino fundamental e médio); XXIII - Aluguel de Objetos Pessoais e Domésticos; XXIV – Eventos; XXV - Atividades de recreação e lazer; XXVI – Cinema. Art. 4º O Município adotará, neste ensejo, as definições impostas à Macrorregião Sul, no tocante às ondas de flexibilização das atividades econômicas, podendo optar pela adoção da Microrregião em outra oportunidade, mediante novo decreto. Parágrafo segundo. A adoção da onda constante do art. 1º deste Decreto não prejudica ou influencia no prazo para progressão de ondas conforme avaliação da Macrorregião ou Microrregião aglomerada indicada pelo Programa Minas Consciente. Art. 5º As atividades econômicas descritas no art. 2º que permanecerem em funcionamento deverão obedecer ao Protocolo único elaborado pelo Plano "Minas Consciente", divulgado no mesmo endereço constante do §2º do art. 1º deste Decreto. Art. 6º Fica terminantemente proibido a realização de atividades festivas, reuniões e/ou qualquer tipo de aglomeração, em local público



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 19 de janeiro de 2021 – EDIÇÃO: 408 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

ou privado. §1º A desobediência à suspensão das atividades, bem como o descumprimento das medidas previstas neste decreto sujeitará ao infrator às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 2.293/2021. Art. 7º O funcionamento dos estabelecimentos empresariais, industriais, de prestação de serviços e comércio em geral obedecerão às fases indicadas pelo Município, de acordo com as ondas do Plano Minas Consciente e previstas em Decreto Municipal, adotando os protocolos do plano e, ainda, as regras indicadas nesse regulamento. §1º Os bancos, cooperativas de crédito, loterias, correios, na vigência do presente decreto, pelas limitações impostas, ficam dispensados de prazos constantes em legislação Municipal de prazo para atendimento aos excedentes que permanecerem aguardando a desocupação para acesso ao interior das agências e postos de atendimento, aplicando-se o regramento apenas no interior das agências. §2º Os estabelecimentos comerciais de supermercados e congêneres, minimercados, mercearias, conveniências, açougues, casa de frios, padarias, farmácias e drogarias, e demais comércios congêneres deverão funcionar obedecendo à quantidade de pessoas no interior dos estabelecimentos, calculada em relação ao número de caixas/cabines de pagamentos, respeitando o multiplicador de: I - 05 (cinco) pessoas para cada caixa em operação, assim considerados, aqueles em efetivo exercício no momento, quando o Município adotar a onda vermelha do Programa Minas Consciente; II – 15 (quinze) pessoas para cada caixa em operação, assim considerados, aqueles em efetivo exercício no momento, quando o Município adotar as ondas amarela e verde do Programa Minas Consciente. §3º Os serviços de hortifrutigranjeiros e agricultura familiar devidamente credenciados pela Secretaria para referido comércio ambulante, deverão promover o atendimento de 01 (um) cliente por vez, devendo organizar fila no local, se necessário, com o distanciamento de 2m (dois metros) entre clientes, bem como a distância entre barracas de, no mínimo, 4 (quatro) metros, em caso de ocorrência de feiras; §4º As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão atuar adotando os protocolos sugeridos e com restrições de público, com funcionamento aberto ao público de 07h às 19h, devendo eventuais velórios e sepultamentos serem realizados nesse interregno, observando-se ainda: I – Durante a ocorrência de velórios poderão permanecer apenas 15 (quinze) pessoas simultaneamente, incluindo parentes; II - Deverá ser respeitada a restrição de presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, excetuando nos casos de parentesco de até segundo grau na linha ascendente ou descendente. §5º Os serviços prestados pela Empresa de Transporte Coletivo (Passos/ SJB Glória), funcionarão adotando os protocolos de segurança elencados pelo Minas Consciente. §6º A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer diariamente, com encerramento, de forma impreterível, até 21 horas, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre os eventos, obedecendo aos seguintes protocolos com a permanência no local de, no máximo, 10% (dez por cento) da capacidade do local, incluindo fiéis e até 05 colaboradores, calculado referido número sobre o quantitativo aprovado pelo AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares, priorizando não integrantes do grupo de risco, assim considerados aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, assim classificadas pelo Ministério da Saúde no combate ao COVID-19, observando-se, ainda, o regramento dos incisos adiante; II – distanciamento interpessoal de 2 (dois) metros entre os presentes (4m²), prevalecendo sobre as regras anteriores, devendo conter assentos destinados aos participantes



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 19 de janeiro de 2021 – EDIÇÃO: 408 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

com a referida distância, previamente estabelecida, retirando os demais, e quando em utilização de bancos comunitários o isolamento de espaços para fixar o distanciamento indicado; IV – distância entre o responsável pela pregação de, no mínimo, 05 (cinco) metros do público presente; V – higienização ambiental entre as celebrações, com utilização de álcool 70% e/ou hipoclorito, especialmente nos locais de contato das mãos; VI - disponibilização aos fiéis, na entrada dos locais de celebração de medição de temperatura corporal, de recipiente de higienização por álcool gel 70%, não sendo permitida a utilização de álcool líquido; VII – permanência de fiéis exclusivamente usuários de máscaras protetoras, conforme orientação do Ministério da Saúde, que deverão permanecer em utilização durante toda a celebração; VIII – utilização de músicas de louvor, preferencialmente, com sonorização mecânica, ou com a presença de até dois músicos, que deverá compor o quantitativo da equipe do cerimonial previsto no inciso I, não se aplicando na hipótese do inciso II; IX – realização de Ceia Eucarística, Santa Ceia ou equivalente, de forma individual, preferencialmente, sem circulação dos fiéis. §7 O serviço de transporte de passageiros através de “Mototaxi”, deverá realizar a higienização dos locais de apoio do passageiro após cada transporte realizado, bem como a higienização do capacete, que deverá ser exclusivamente da modalidade “aberta”, devendo priorizar o transporte de passageiro com seu próprio capacete. §8 O fornecimento de alimentos só será realizado por delivery, entrega ou retirada, com exceção para os restaurantes de beira de estrada. Os estabelecimentos poderão funcionar até as 00h impreterivelmente. §9 Com o objetivo de evitar o agravamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, fica proibido o trânsito no perímetro urbano do Município de ônibus, vans e veículos de turismo em geral, assim como a organização de excursões com destino ao Município de São João Batista do Glória ou originado a outros municípios e posterior retorno, com a hospedagem de turistas na rede hoteleira, incluindo Pousadas, Pensões, Hostel e congêneres. §10 Não se inclui na proibição do parágrafo anterior o trânsito, sem parada e/ou estacionamento, nas rodovias e estradas que cortam o Município e pontos de apoio das rodovias, ainda que no perímetro urbano. §11 A rede hoteleira e congêneres indicada no §10 deverá funcionar com 30% de sua capacidade, atendendo as normas de higienização sanitária e segurança nos quartos e áreas sociais, bem como, deverá recusar hospedagem de excursões proveniente de qualquer localidade, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento. §12 A atividade de estabelecimentos de qualquer natureza presume a ciência e a responsabilidade do proprietário e responsáveis pela adoção dos protocolos indicados e as restrições contidas no Plano Minas Consciente e no presente Decreto. Art. 8º Este Decreto entra em vigor às 22 horas do dia 20/01/2021. Art. 9º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 2.293/2021 e revogam-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 19 de janeiro de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

COMPRAS E LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PUBLICAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO. O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG,



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 19 de janeiro de 2021 – EDIÇÃO: 408 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis à espécie, registrou os preços de materiais de limpeza, higiene pessoal, limpeza hospitalar e produtos de lavanderia destinados as secretarias de saúde e educação do município, com as empresas ECO PLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA ME, no valor de R\$ 20.496,00 (vinte mil quatrocentos e noventa e seis reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2021 e J FARIA DIST. PRODUTOS HIGIENE PROF. LTDA, no valor de R\$ 170.621,50 (cento e setenta mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2021, com vigência de 19/01/2021 a 18/01/2022, com pagamento de acordo com a quantidade de produtos solicitados e entregues, resultante do Processo Administrativo nº. 1078/2020, Pregão Eletrônico nº. 38/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PUBLICAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO. O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis à espécie, registrou os preços de dietas, suplementos, carnes, leites e queijo, destinados a pessoas idosas alojadas na Unidade de Acolhimento Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória/MG, com a empresa GUSTAVO VEIGA LTDA, no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2021, com vigência de 19/01/2021 a 18/01/2022, com pagamento de acordo com a quantidade de produtos solicitados e entregues, resultante do Processo Administrativo nº. 1150/2020, Pregão Eletrônico nº. 42/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PUBLICAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO. O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis à espécie, registrou os preços de materiais escolares, de escritório, tecidos e aviamentos para uso das Secretarias Municipais de São João Batista do Glória/MG, com as empresas ALIANÇA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO, no valor de R\$ 21.965,61 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2021, MARCOS OTÁVIO VIOTO ME, no valor de R\$ 67.777,50 (sessenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2021 e NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/202, com vigência de 19/01/2021 a 18/01/2022, com pagamento de acordo com a quantidade de produtos solicitados e entregues, resultante do Processo Administrativo nº. 1188/2020, Pregão Eletrônico nº. 43/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PUBLICAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO. O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 19 de janeiro de 2021 – EDIÇÃO: 408 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis à espécie, registrou os preços de medicamentos destinados à secretaria municipal de saúde do município de São João Batista do Glória/MG, com as empresas ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor de R\$ 19.819,10 (dezenove mil, oitocentos e dezenove reais e dez centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2021, CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, no valor de R\$ 49.483,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2021, DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor de R\$ 13.774,00 (treze mil, setecentos e setenta e quatro reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/202, EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA, no valor de R\$ 4.734,00 (quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2021, MED CENTER COMERCIAL LTDA, no valor de R\$ 1.907,00 (hum mil, novecentos e sete reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2021, PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, no valor de R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 13/2021 e TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, no valor de R\$ 25.421,30 (vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14/2021, com vigência de 19/01/2021 a 18/01/2022, com pagamento de acordo com a quantidade de produtos solicitados e entregues, resultante do Processo Administrativo nº. 1229/2020, Pregão Eletrônico nº. 45/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PUBLICAÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO. O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória/MG, Sr. Celso Henrique Ferreira, no uso de suas atribuições legais, etc... TORNA PÚBLICO QUE o Município de São João Batista do Glória/MG, nos termos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações aplicáveis à espécie, registrou os preços de materiais hospitalares destinados à secretaria municipal de saúde do município de São João Batista do Glória/MG, com as empresas ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor de R\$ 100.943,20 (cem mil, novecentos e quarenta e tres reais e vinte centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2021, ALFALAGOS LTDA – EPP, no valor de R\$ 70.402,30 (setenta mil, quatrocentos e dois reais e trinta centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2021, BETANIAMED COMERCIO EIRELI, no valor de R\$ 94.975,00 (noventa e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17/202, DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, no valor de R\$ 262.414,42 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2021, DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor de R\$ 12.071,47 (doze mil, setenta e um reais e quarenta e sete centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19/2021, EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA, no valor de R\$ 65.308,12 (sessenta e cinco mil, trezentos e oito reais e doze centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20/2021, GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, no valor de R\$ 121.292,00 (cento e vinte e um mil, duzentos e noventa e dois reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21/2021, MERCADÃO DAS MASCARAS EIRELI, no valor de R\$ 171.300,00 (cento e setenta e um mil e trezentos reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2021, MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA, no valor de R\$



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 19 de janeiro de 2021 – EDIÇÃO: 408 – ANO III – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

1.451,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta e um reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 23/2021, MED CENTER COMERCIAL LTDA, no valor de R\$ 92.325,00 (noventa e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 24/2021, NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, no valor de R\$ 54.180,00 (cinquenta e quatro mil, cento e oitenta reais), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2021, ROSILENE VIEIRA LOPES ME, no valor de R\$ 124.820,41 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e um centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26/2021 e VISAMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 10.490,47 (dez mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e sete centavos), ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2021, com vigência de 19/01/2021 a 18/01/2022, com pagamento de acordo com a quantidade de produtos solicitados e entregues, resultante do Processo Administrativo nº. 1235/2020, Pregão Eletrônico nº. 46/2020.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: diariooficialsjbg@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0908

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>